

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

PROCESSO 107111/2023

OBJETO: Aquisição de bottons.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de 50 (cinquenta) bottons com a logomarca desta Corte, em formato de mapa do Piauí, confeccionados nos materiais prata e opala, que serão utilizados como souvenir's regionais para visitantes deste Tribunal de Contas ou homenageados por este Órgão, conforme detalhado no Termo de Referência (0119961).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: Memorando nº 20/2023 – CER/TCE (0119951), Termo de Referência (0119961), Pesquisa de Preço (0119960, 0129698 e 0132019), Autorização Prévia (0122290), Nota de Reserva Orçamentária (0131420), Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0123346 e 0123650), Tabela de Preço Médio 0132028(), Justificativa aprovação TR (0126665), Aprovação TR pela autoridade competente (0126682) e Certidão de regularidade - SICAF (0131723).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de 50 (cinquenta) bottons com a logomarca desta Corte, em formato de mapa do Piauí, confeccionados nos materiais prata e opala, conforme detalhado em Termo de Referência.

Foi anexado aos autos, propostas de preços bem como pesquisa de preço público para fins de cálculo do preço estimado consoante consta no documento de peça (0129699, 0129698 e 0132019), sendo considerado o menor valor cotado pela empresa Narcélio Araújo de Souza (Jóias e Gemas), portadora do CNPJ 41.817.983/0001-30 (filial Teresina), que apresentou proposta no valor unitário de R\$ 127,90 (cento e vinte e sete reais e noventa centavos), totalizando o valor de R\$ 6.395,00 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais).

Após análise preliminar do Termo de Referência (0119961), contatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação, o que se passa a fazer a seguir:

À peça (0119951) foi juntado Memorando nº 20/2023 – CER/TCE-PI formalizando-se a demanda, seguido de Termo de Referência (0119961) visando atendimento do inciso I do Art.72.

À peça (0119961) foi anexado o Termo de Referência contendo no item 3.1, a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após realização de pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores e preço público, conforme tabela de preços elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos encartada à peça (0129699) e documentos

que lhe dão suporte, anexado à peça (0129698), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

À peça (0131420), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

À peça (0131723), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação - inciso V do art.72.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foram selecionados o menor preço, da empresa Narcélio Araújo de Souza (Jóias e Gemas) em Teresina - PI, que manifestou interesse e apresentou proposta no valor total de R\$ 6.395,00 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais), portanto, abaixo do preço médio obtido na pesquisa de preços, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0123346), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, havendo apresentação de propostas ensejando assim a realização de uma nova tabela de preço médio(0132028).

À peça (0122290), consta autorização prévia da autoridade competente, que deverá ser autorizado em definitivo para cumprimento do VIII, após os trâmites de controle de legalidade da contratação.

Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde a R\$ 6.395,00 (seis mil trezentos e noventa e cinco reais).

No tocante a justificativa da contratação a Unidade Demandante informou que a presente contratação trata-se de demanda para aquisição de produtos que serão utilizados para identificação institucional de membros do TCE/PI, em suas atividades internas e externas ao órgão, bem como para agraciar autoridades em visita a esta Corte de Contas com algo que remete ao nosso Estado, como gesto de cortesia e hospitalidade, conforme documento de formalização de demanda e Termo de Referência (0119951 e 0119961) apresentado no processo.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento e sub elemento, de sorte que, diante do controle primário feitos pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, observado o que dispõe o art.14, §3º da Resolução TCE nº12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face da dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, 17 de janeiro de 2024.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Seção de Licitações
Matrícula 98916

Ivete Maria Gonçalves
Agente de Contratação
Matrícula 97943

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 02062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 17/01/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 17/01/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 17/01/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132031** e o código CRC **452A9271**.

Referência: Processo nº 107111/2023

SEI nº 0132031

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br